



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2022

**“Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis”.**

**Autor:** Deputado Marcos Vieira

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no município de Santa Rosa de Lima até o município de Anitápolis.

O autor fundamenta a homenagem *in memoriam* ao cidadão Davenir Machado pelos serviços prestados em prol da sociedade local ao longo de sua vida pública como vereador no município de Anitápolis e presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A matéria foi lida no expediente do dia 30 de junho de 2022, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde, em seguida, foi distribuída a este relator.

É o relatório.



## II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere aos aspectos constitucionais, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinário, também, que o tema não encontra-se dentre aqueles cuja a iniciativa é privativa ao Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, §2º, e 71 da Constituição do Estado).

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância à ordem constitucional vigente.

Quanto a legalidade, entendo sua compatibilidade a Lei n. 16.720, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie, vez que preenche os requisitos previstos, conforme depreende-se da documentação acostada nos autos e nos anexos deste parecer.

Ainda no que cabe a legalidade, entendo necessário promover adequação à técnica legislativa nos termos estabelecidos na Lei Complementar n. 589, de 2013<sup>1</sup> encaminhada nos termos de Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Nesse sentido, promovidas as devidas adequações, entendo que a matéria em análise encontra-se apta a sua regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

<sup>1</sup> [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/589\\_2013\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/589_2013_lei_complementar.html) Lei Complementar n. 589, de 2013 “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0226.6/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global**.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0226.6/2022

O Projeto de Lei n. 0226.6/2022 passa a tramitar com a seguinte  
redação:

Denomina Davenir Machado o trecho da Rodovia SC-108, compreendido entre os municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis

Art. 1º Fica denominado Davenir Machado o trecho da Rodovia SC-108, compreendido entre os municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual



## ANEXO I (CERTIDÃO CIVIL – PRIMEIRO GRAU)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1553185  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO CIVEL Nº: 1553185**

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: DAVENIR MACHADO**

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: detran

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 00:04 de 05/07/2022.

### OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



ANEXO II  
(CERTIDÃO CIVIL – SEGUNDO GRAU)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

numero do pedido: 499/09  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO CIVIL Nº: 499709**

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

**NOME: DAVENIR MACHADO**

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: DETRAN SC

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 11:18 de 04/07/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



ANEXO III  
(CERTIDÃO ELEITORAL – SEGUNDO GRAU)



numero do pedido: 499773  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 499773**

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), como parte ativa ou passiva, em relação a:

**NOME: DAVENIR MACHADO**

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: DETRAN SC

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 12:47 de 04/07/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A pesquisa abrange apenas os feitos com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- 5) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 6) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão eleitoral emitida pelo Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, a qual pode ser solicitada no endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**



ANEXO IV  
(CERTIDÃO CRIMINAL – SEGUNDO GRAU)



numero do pedido: 49980/  
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 499807

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

**NOME: DAVENIR MACHADO**  
CPF: 646.967.749-53  
RG: 04047345269  
Órgão expedidor: DETRAN SC  
Nome da mãe: Lorena Michels Machado  
Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado  
Data de nascimento: 02/02/1967  
Certidão emitida às 13:42 de 04/07/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/download>